

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 05.04.2011

ITEM Nº 124

TC-000081/026/09

Prefeitura Municipal: Itaju.**Exercício:** 2009.**Prefeita:** Fátima Terezinha Camargo Guimarães.**Advogado(s):** Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Vivian Lima Carvalho e outros.**Acompanha(m):** TC-000081/126/09.**Auditada por:** UR-2 - DSF-I.**Auditoria atual:** UR-2 - DSF-II.

Aplicação no Ensino:	33,07%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	82,66%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2009:	100,00%
Aplicação na Saúde:	26,30%
Déficit Orçamentário:	4,73% (R\$ 411.421,73)
Transferências para a Câmara:	4,86%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	48,95%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de ITAJU, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Bauru.

Os pontos destacados e consolidados pela auditoria encontram-se na Conclusão de fls.55/56, os quais se encontram reproduzidos:

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA: A LDO não prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira; a LOA autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% do Orçamento da Despesa; observou-se suplementação de 37,61% do orçamento, extrapolando o estipulado na LOA e a inflação estimada para 2009.

ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL: em relação a correlata região, são maiores quanto às seguintes taxas: mortalidade infantil, mortalidade na infância, mortalidade entre 15 e 34 anos e mães adolescentes.

FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS: não há cobrança de ISS sobre a atividade dos cartórios.

DÍVIDA ATIVA: ausência do registro do recebimento da Dívida Ativa nas peças contábeis, gerando inconsistência; o montante registrado no livro da Dívida Ativa não confere com os demonstrativos contábeis; Baixo índice de recebimento em relação à média consignada nos municípios da Unidade de fiscalização.

ROYALTIES: não movimenta em conta vinculada sua receita de “royalties”.

APLICAÇÃO NO ENSINO: empenhamento de despesas do FUNDEB maior que os recursos disponíveis e ainda sobra de parcela diferida; despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB;

OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL: no Plano de Carreira do Magistério, não há previsão do piso salarial nacional para os profissionais da educação básica.

ADIANTAMENTOS: Concessão de adiantamento a agente político; Extravio do processo de prestação de contas das despesas realizadas por adiantamento, no valor de R\$ 4.500,00 que tinha como beneficiária a prefeita do município.

DOS RESULTADOS: as peças contábeis não demonstram corretamente o saldo da dívida ativa.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: desatendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da LRF, que estabelece para uma gestão responsável ações planejadas; intercâmbio sem autorização legislativa entre elementos de uma mesma categoria de programação.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS: existência de restos a pagar processados em 31/12/2009, revelando o descumprimento da Ordem Cronológica de pagamentos.

ACÚMULO REMUNERADO DE CARGOS: o Sr. Marco Antonio Ticianelli, atual Vice-Prefeito, também acumula remuneradamente, o cargo de médico da Prefeitura.

SERVIDORES COM MAIS DE 70 ANOS: existência de 04 servidores com mais de 70 anos trabalhando no órgão.

SERVIDORES COM FÉRIAS VENCIDAS: 18 funcionários do órgão estão com férias vencidas há mais de dois anos.

ALMOXARIFADO: ausência de controle de consumo de combustíveis por veículo e setor, bem como de peças e serviços de manutenção, impossibilitando o controle pormenorizado dos gastos da frota municipal.

ATENDIMENTO A LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: envio intempestivo de informações pertinentes ao Sistema AUDESP; atendimento parcial das recomendações deste Tribunal.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a auditoria apurou a seguinte situação:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	9.568.017,96	9.258.630,31	-3,23%	106,37%
Receitas de Capital	875.865,15	782.364,51	-10,68%	8,99%
Deduções da Receita	(1.351.449,80)	(1.337.226,06)	-1,05%	-15,36%
Subtotal das Receitas	9.092.433,31	8.703.768,76		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Outros Ajustes	-	568,95		
Total das Receitas	9.092.433,31	8.704.337,71		100,00%
Déficit de arrecadação		388.095,60	-4,27%	4,46%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	9.161.088,65	7.993.803,18	-12,74%	87,69%
Despesas de Capital	-	1.121.956,26	#DIV/0!	12,31%
Reserva de Contingência	-	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Outros Ajustes	-	-		
Subtotal das Despesas	9.161.088,65	9.115.759,44		
Amort. da Dívida - Refinanciamento	-	-		
Total das Despesas	9.161.088,65	9.115.759,44		100,00%
Economia Orçamentária		45.329,21	-0,49%	0,50%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(411.421,73)		4,73%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repassse menos devolução)		389.322,61
Despesas com inativos		36.989,78
Subtotal		352.332,83
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008	7.254.769,09
Percentual resultante		4,86%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	4.323.860,54	1.447.566,92	33,48%	81.168,08	1,88%
2005	5.154.528,37	2.043.826,32	39,65%	86.860,01	1,69%
2006	5.887.086,12	2.666.336,99	45,29%	92.314,25	1,57%
2007	6.855.997,65	3.178.235,04	46,36%	100.160,07	1,46%
2008	8.447.262,09	3.548.458,07	42,01%	111.419,70	1,32%
2009	8.502.358,44	4.162.316,30	48,95%	117.499,63	1,38%

A auditoria anota que o Município não recebeu mapas de precatórios do Tribunal de Justiça, tampouco ofícios requisitórios da Justiça do Trabalho, bem como não realizou pagamentos a título de precatórios, quer alimentares, quer não alimentares, bem como requisitórios de baixa monta no exercício em exame, bem como que não havia saldo de precatórios relativos a exercícios anteriores.

As despesas com a área da Saúde apresentaram a seguinte posição:

Saúde		
Receitas de impostos*	7.139.081,07	
Despesas empenhadas - Total	1.696.625,70	
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(403.867,00)	
Outros ajustes da fiscalização	(1.014,84)	
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	1.291.743,86	18,09%

Após as corretas glosas efetuadas pelo órgão de instrução, constatou-se que o Executivo atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou-se ainda que 100% dos recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
Receitas	7.157.944,23	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	7.157.944,23	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	1.337.226,06	
Transferências recebidas	756.271,87	
Receitas de aplicações financeiras	3.735,80	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	760.007,67	
FUNDEB - DESPESAS		
		T.R.F.
Despesas com Magistério (mínimo 60%)	670.811,08	88,26%
Demais Despesas (máximo 40%)	137.342,77	18,07%
Total contabilizado (mínimo 95%)	808.153,85	106,33%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)	- 42.553,09	5,60%
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)	-	0,00%
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)	628.257,99	82,66%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)	137.342,77	18,07%
Total Ajustado pela Fiscalização	765.600,76	100,74%
Saldo FUNDEB: 31.12	26.009,12	Aplicado 1º trim/2010
		26.009,12
		100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
		% T.R.I.
Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.159.763,22	16,20%
Retenções ao FUNDEB consideradas	1.337.226,06	18,68%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício		
Recursos adicionais	- 124.685,21	-1,74%
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB	- 31.490,02	-0,44%
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)	2.340.814,05	32,70%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*	26.009,12	0,36%
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010	-	
Aplicação Final na Educação Básica	2.366.823,17	33,07%

O processo acessório TC-081/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

O responsável foi regularmente notificado (fls.62) para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.71/103.

Dentre eles, contesta a ocorrência de irregularidades no item Planejamento da Gestão Pública, afirmando que seu processo orçamentário obedeceu aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Constituição Federal.

Quanto ao item “Fiscalização das Receitas”, diz que a Prefeitura Municipal passará a notificar o cartório para cobrança do tributo devido.

Sustenta que os pontos destacados no item “Dívida Ativa” ocorreram por uma falha no sistema contábil de informática, que se encontra em processo de regularização, assegurando que não trouxeram qualquer prejuízo.

Sobre os “*Royalties*”, diz que a verba recebida foi depositada em conta vinculada aberta pela Prefeitura após a fiscalização, não havendo se falar em desvio de finalidade.

Anota que a abertura de créditos adicionais suplementares por meio de anulações de dotações refere-se a remanejamentos e transferências de recursos orçamentários autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Admite o extravio da documentação relativa às despesas objeto do adiantamento empenhado sob nº 138/09 e que não mais entrega numerário a pessoa da Prefeita, em atendimento às orientações dessa Corte.

Sobre o acúmulo remunerado de cargos pelo Vice-Prefeito, informa que a autoridade ingressou com pedido de cessação dos recebimentos relativos ao subsídio de Vice-Prefeito, passando a receber efetivamente como médico do quadro de pessoal do Município.

Diz que os servidores com mais de 70 anos já foram dispensados, e que somente os manteve por se tratarem de pessoas carentes, com problemas de saúde.

Anuncia maior rigor no controle de materiais estocados no almoxarifado e a regularização da escala de férias dos servidores, evitando que fiquem sem usufruto durante prazo superior a dois anos.

Atribui à internet as falhas no envio da documentação relativa ao sistema AUDESP.

Frente ao atendimento dos limites e índices legais e a defesa apresentada pela origem, as Assessorias Técnicas sob o prisma jurídico e econômico, Chefia de ATJ e SDG opinam pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.105/115).

Ainda no dia de hoje, por meio do Expediente TC-12934/026/11 a defesa requereu a juntada de cópia de documentos relativos ao processo de adiantamento extraviado em nome da Prefeita, no valor de R\$ 4.500,00. De sua análise, verifica-se a existência de comprovantes das despesas realizadas de maneira parcial, obtidos após diligências de recuperação dos documentos. Em relação àqueles gastos que não puderam ser comprovados por meio de documentos hábeis, junta a guia de recolhimento efetuado pela responsável aos cofres municipais.

É o relatório.

GCFJB-23

VOTO

Verifico que a Administração Municipal atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde. A remuneração dos agentes políticos ocorreu no limite da Lei de fixação; bem assim, os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01 e com multas de trânsito conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Quanto aos aspectos contábeis, verifica-se que o déficit orçamentário registrado pelo Município de 4,73%, equivalente a R\$ 411.421,73 foi integralmente absorvido pelo superávit financeiro do ano anterior (R\$ 476.630,24), tendo sido abertos créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências no total de aproximadamente 38% da despesa fixada, fato que demonstra a falta de um criterioso planejamento, evitando a obtenção de superávits orçamentários que possam reduzir o nível de endividamento, razão pela qual acolho recomendação da SDG para que a Origem observe em seus orçamentos futuros, o rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária, utilizando-se das ferramentas previstas nos artigos 8º, 9º e 13º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A matéria relativa ao acúmulo remunerado do cargo de Vice-Prefeito e médico, infringindo o artigo 38, inciso II da Constituição Federal deve ser examinada em autos apartados.

No mais, foram anunciadas medidas regularizadoras em face dos pontos indicados nos itens Dívida Ativa, Ordem Cronológica, Almoxarifado, Servidores com mais de 70 anos, com férias vencidas e despesas por adiantamentos, providências que deverão ser verificadas pela auditoria na próxima inspeção ao município.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaju, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que atenda aos preceitos da Lei Fiscal, dê

correto acompanhamento à execução orçamentária e devida contabilização dos atos e fatos contábeis; promova ações eficazes para o recebimento do estoque da dívida ativa; atenda as regras próprias da saúde, educação e dos royalties; formalize adequadamente os processos de despesas, indicando a sua finalidade pública; adote medidas visando maior controle sobre o almoxarifado; regularize o setor de pessoal; atenda às Instruções desta E. Corte, sobretudo em relação ao Programa AUDESP.

Determino a abertura de autos apartados para exame da matéria relativa ao acúmulo remunerado do cargo de Vice-Prefeito e médico.

Determino à auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.